

LEI Nº 332
DE 26 DE JUNHO DE 1.992

“Denomina Avenida e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada Avenida “JOSÉ RESENDE”, onde se acha instalada ao longo da mesma a delegacia de policia.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar providencias cabíveis para a fixação da placa indicativa do referido logradouro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, 26 de junho de 1992.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, 26 de junho de 1992.

ARY RESENDE SILVA

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

LEI Nº 332

DE 26 DE JUNHO DE 1992

"Denomina Avenida e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Foi saber que o câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica denominada Avenida "Jesé Resende", onde se acha instalada ao longo da mesma a Delegacia de Polícia.

ART. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar as providências cabíveis para a fixação da placa identificadora do referido logradouro.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 26 de junho de 1992.

ARY RESENDE SILVA

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO GERAL

LEI Nº 333 / 92

DE 26 DE JUNHO DE 1932

1
5A
"Cria cargo de Secretário da
Câmara de Vereadores do Muni-
cípio de Gararu e das várias
previdências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e em Sanção a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o cargo de Secretário da
Previdência da Câmara de Vereadores do Município de Gararu.

ART. 2º - As despesas decorrentes da Aplicação desta
Lei, correrão por conta da dotação própria consignada no
Orçamento do corrente exercício financeiro da Câmara de
Vereadores, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir
Crédito Suplementar.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor com a
data retroativa a 1º de junho do corrente ano.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, 26 de junho
de 1932.

ARY RESENDE SILVA

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL